



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 955/2022

INCLUI NA PROGRAMAÇÃO PEDAGÓGICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A VISITAÇÃO AO MEMORIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE BREJETUBA-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei da Câmara Municipal, em 16 de Novembro de 2022, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º- O Poder Executivo, após a instalação do Memorial da Câmara de Vereadores de Brejetuba, deverá incluir no Programa Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, bem como no Plano dos Professores, a visitação dos alunos da Rede Pública Municipal ao Memorial, como forma de preservar e defender os direitos humanos e os valores que integram a cidadania.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as medidas necessárias ao cumprimento desta lei, estabelecendo conjuntamente com a direção do Memorial, programação de visitação dos alunos, conteúdo didático correlato e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 16 de Novembro de 2022.

DELURDES DA COSTA MIRANDA
Presidente da Câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003500320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.